

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ ELEITORAL DA  
111ª ZONA ELEITORAL DE PORTO ALEGRE/RS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Promotora Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, com base nos documentos anexos, protocolados sob o nº 46.180/2010, em tramitação na 111ª Zona Eleitoral de Porto Alegre, oferece **DENÚNCIA** contra:

**JOSÉ SERRA**, brasileiro, casado, economista, nascido em 19.03.1942, com sessenta e oito anos de idade, filho de Francisco Serra e de Serafina Chirico Serra, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2645055 SSP/SP, inscrito no CPF nº 935659688/34, residente e domiciliado na Rua Antonio Gouveia Guidice, 737, São Paulo/SP, pela prática dos seguintes **FATOS DELITUOSOS**:

**1º Fato:**

No dia 22 de julho de 2009, na sede da Rádio Gaúcha, localizada Av. Ipiranga, 1074, Jardim Guanabara, em Porto Alegre, em horário não esclarecido nos autos, o denunciado **JOSÉ SERRA**, visando fins de propaganda eleitoral, difamou o Partido dos

Trabalhadores ao afirmar que o mesmo tem ligações com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

Na ocasião, o denunciado em entrevista ao jornal Zero Hora, respondendo a questionamento da entrevistadora sobre a polêmica causada pelas declarações de Indio Costa, acerca da afirmação de que o PT teria ligações com o narcotráfico, respondeu que: *o que ele disse é uma coisa antiga, que está mais do que evidenciado, que o PT tem ligação com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), que, por sua vez, são uma força do narcotráfico.*

## **2º Fato:**

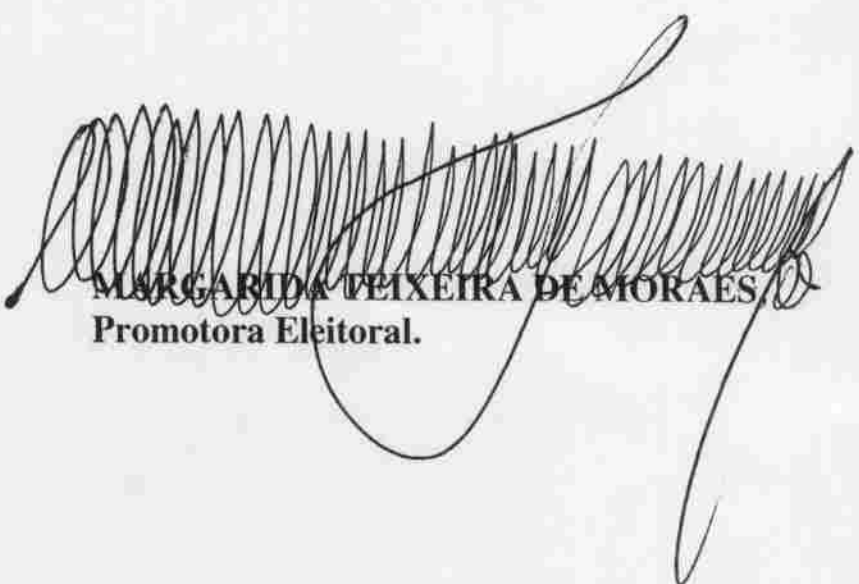
Nas mesmas circunstâncias de tempo e local o denunciado **JOSÉ SERRA** caluniou o candidato Fernando Damata Pimentel, visando fins de propaganda eleitoral, imputando-lhe falsamente fatos definidos como crime, quais sejam, violação de sigilo funcional (artigo 325, § 1º, inciso II, do Código Penal) e formação de quadrilha (artigo 288, *caput*, do Código Penal).

Na ocasião, o denunciado em entrevista ao jornal Zero Hora, respondendo a questionamento da entrevistadora sobre a quebra de sigilo de Eduardo Jorge, respondeu que: *é estratégia do PT. Eles tinham montado um grupo de dossiê sujo. Dossiê limpo não é obrigatoriamente algo criminoso. Quando é feito com baixaria, você está comprando depoimento. Isso é jogo sujo, e o PT estava montando isso e foi descoberto. Tudo coordenado por um personagem importante do PT, que é o Fernando Pimentel. Não é Zé ninguém. Uma delas foi começar a quebrar sigilo usando de funcionários ligados ao PT.*

A referida reportagem foi publicada no dia 23 de julho de 2010 do Jornal Zero Hora e, na mesma data, publicada na versão eletrônica do referido jornal, como demonstra os documentos que ora se requer a juntada.

Assim agindo, incorreram o denunciado nas sanções dos artigos 324, *caput*, e 325, *caput*, ambos da Lei nº 4.737/65, pelo que o Ministério Público Eleitoral oferece a presente denúncia, a qual espera seja recebida e processada, nos termos do artigo 359 e seguintes da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e dos artigos 395 a 398 do Código de Processo Penal, por força do artigo 394, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2010.



**MARGARIDA TEIXEIRA DE MORAES**  
**Promotora Eleitoral.**

**VÍTIMAS:**

1. Fernando Damata Pimentel, residente e domiciliado na Rua Marquês de Maricá, 454, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, qualificado na representação anexa;
2. José Eduardo Dutra, presidente do PT Nacional, com endereço no Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores. Endereço: SCS Qd. 02, Bloco C, nº 256 – 1º Andar, Ed. Toufic – Brasília – DF; CEP, telefone (61) 32131313.

**ROL:**

1. Rosane de Oliveira, jornalista a ser intimada, na sede do Jornal Zero Hora, localizado na Av. Ipiranga, 1075, Jardim Guanabara, em Porto Alegre;
2. José Eduardo Martins Cardozo - deputado federal, Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 719, CEP: 70160-900 - Brasília - DF, telefone (61) 3215-5719.

**PEDIDO DE DILIGÊNCIAS.**

O Ministério Público requer seja oficiado ao Jornal Zero Hora, requisitando a remessa da edição completa da publicação realizada no de 23 de julho de 2010.

Outrossim, a fim de avaliar a possibilidade de oferta de suspensão condicional do processo ao denunciado, requer sejam certificados nos autos os antecedentes do denunciado, inclusive junto à Justiça Estadual do Estado de São Paulo.